



DECRETO Nº 195, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 157/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DE CARIACICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 157, de 08 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

III – Secretaria Municipal de Educação:

b) Suplente: **Roberto Carlos Machado**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

MÁRCIO JOSÉ FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - Interino.





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

EDIÇÃO Nº 2432

LEIS

LEI Nº 6.667, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3.946, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal n.º 3.946, de 13 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços de utilidade pública e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal n.º 8.987 de fevereiro de 1995." (NR)

Art. 2º Os incisos II e IV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

II - Táxi - veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado no serviço de utilidade pública de transporte de passageiros;

(...)

IV - Permissão de Serviço de utilidade pública - a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por conta e risco;" (NR)

Art. 3º O art. 11, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender às seguintes características:

I - Ser veículo sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou caminhoneta de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

II - Possuir porta-malas com volume mínimo de 390 (trezentos e noventa) litros para veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros com utilização de gás natural veicular (GNV), sendo reduzida em até 50% (cinquenta por cento) quando o veículo que tiver capacidade para até 07 (sete) passageiros;

III - Ser de cor branca;

IV - Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular - GNV, observadas às exigências do CTB e Legislação pertinente." (NR)

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

I - Carteira Nacional de Habilitação categoria: B, C, D ou E, constando observação: exerce atividade remunerada (EAR)." (NR)

Art. 5º O inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

I - Carteira Nacional de Habilitação categoria: B, C, D ou E, constando observação: exerce atividade remunerada (EAR);" (NR)

Art. 6º O art. 25, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

§5º A bandeira 02 (dois) também será liberada em viagens intermunicipais em dias úteis, transferindo para a bandeira 02 (dois), somente quando ultrapassar a divisa do município de origem.

§ 6º É permitido ao taxista cobrar o pedágio de ida e volta das corridas, devendo o cliente ser previamente comunicado da incidência do acréscimo." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 195, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 157/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DE CARIACICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,



DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 157, de 08 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

III – Secretaria Municipal de Educação:

b) Suplente: Roberto Carlos Machado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

MÁRCIO JOSÉ FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – Interino

DECRETO Nº 196, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO VII DO DECRETO Nº 289, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL DA SEMFI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 289, de 13 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º.....

(...)

VII.....

Titular: Sonia Marcia Martins – matrícula: 107.085

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 19 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 197, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES para o Gabinete do Prefeito – GP, o cargo de Assessor Executivo de Gabinete I, símbolo CE1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2024

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS***PORTARIA/GP/Nº 395, DE 09 DE AGOSTO DE 2024**

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, e pela Lei Complementar nº 137/2023

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no serviço público Municipal aos servidores descritos no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas descritas no anexo único.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA/GP/Nº 395/2024

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	A contar
120.192.1	Amanda da Rocha Machado	Agente Administrativo	SEME	18/07/2024
120.231.1	Juliana Sampaio da Silva	MaPA1 - Educação Infantil - I	SEME	31/07/2024
115.403.1	Marcia Maria Rocon Ferreira	Fonoaudiólogo	SEMUS	29/04/2018
119.643.1	Mirian da Silva	MaPA2 - Ensino Fundamental e EJA - I	SEME	19/01/2024
119.657.1	Patrícia Bernardin o Bello Ferreira	MaPA1 - Educação Infantil - II	SEME	15/07/2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*PORTARIA/GP/Nº 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 138 e seguintes da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbção por Tempo de Serviço em benefício das servidoras estatutárias relacionadas abaixo:

I – Vanuza Pereira, matrícula n.º 93.262.4, ocupante do cargo MaPP – Pedagogo – II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias;

II – Idalha Nascimento Loriato, matrícula n.º 100.851.4, ocupante do cargo MaPA1 – Educação Infantil - II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 408, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de

